



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio transporte aos acadêmicos de cursos técnico, profissionalizante e superior.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio transporte aos acadêmicos residentes no Município de Manguueirinha, que utilizam transporte intermunicipal para cursar o Ensino Superior, técnico ou profissionalizante em Instituições de Ensino presenciais.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte aos acadêmicos de Cursos Superior, Técnico e Profissionalizante que residam no Município de Manguueirinha e estudem em Instituições de Ensino Presencial, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, localizados nos Municípios de Palmas e Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os benefícios não se aplicam aos cursos de Ensino à Distância e Técnicos profissionalizantes integrados ao Ensino Médio.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei será concedido sob forma de bolsa-auxílio ao acadêmico que preencher os seguintes requisitos:

I – estar devidamente matriculado em Instituição de Ensino credenciada pelo MEC, de curso Superior, técnico ou profissionalizante.

II – não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

III – apresentar a documentação exigida nesta Lei ou em regulamento emitido por ato do Executivo Municipal;

IV – comprovar a cada três meses, ou sempre que exigido, ao Departamento de Transporte Escolar, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

V – residir no Município de Manguueirinha e utilizar transporte, no mínimo três vezes na semana, para se deslocar até a Instituição de Ensino que estuda.

Art. 4º Para receber o benefício, o acadêmico deverá preencher a ficha de inscrição (Anexo I) disponível no Departamento de Transporte Escolar e anexar os seguintes documentos:

I – documento de identificação oficial com foto;

II – comprovante de residência (cópia fatura de energia elétrica, água);

III – em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

IV – declaração de matrícula da Instituição de Ensino credenciada pelo MEC, devidamente atualizada;

V – declaração de frequência, exceto para aqueles que estejam cursando o primeiro período.

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.02.17 13:04:14 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

VI – declaração firmada pelo acadêmico, confirmando que reside no Município de Mangueirinha e utiliza transporte, no mínimo três vezes na semana, para se deslocar até a Instituição de Ensino em que estuda (Anexo II);

VII – declaração firmada pelo acadêmico acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade (Anexo III).

§ 1º A documentação sempre deverá ser entregue ao Departamento de Transporte Escolar todo dia 15 do mês referente ao início de cada semestre letivo.

§ 2º A concessão do benefício ficará sob responsabilidade de comissão técnica da Secretaria de Educação e Departamento de Transporte Escolar.

§ 3º O Departamento de Transporte Escolar poderá solicitar outros documentos que achar pertinente a comprovação dos requisitos necessários para a concessão do benefício.

§ 4º Em caso de indeferimento, caberá recurso ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de cinco dias da ciência ou publicação da decisão.

§ 5º A declaração de frequência deve ser entregue ao Departamento de Transporte Escolar a cada três meses, independente do período matriculado, sob pena de suspensão do benefício.

§ 6º O acadêmico que eventualmente suspenda ou cancele a matrícula deverá comunicar imediatamente o Departamento de Transporte Escolar, sob pena de responsabilização.

Art. 5º O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos mensalmente mediante depósito bancário em conta corrente indicada pelo estudante na Ficha de Inscrição.

Parágrafo único. O valor da bolsa-auxílio poderá ser reajustado mediante decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Será cancelada a bolsa-auxílio do acadêmico que apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 7º A Administração, tomando conhecimento do não enquadramento do beneficiário constante na lista dos deferidos, por denúncia ou por qualquer outro meio, averiguará o caso e, se comprovada a informação, suspenderá o benefício, determinando a instauração de processo administrativo, cominando, se comprovada a má-fé, com ressarcimento dos valores recebidos dos cofres públicos, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Art. 8º. As despesas decorres da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar caso haja insuficiência nas dotações orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas:

I – Lei Municipal nº 2.083, de 13 de agosto de 2019;

II – Lei Municipal nº 2.104, de 3 de outubro de 2019.

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.02.17 13:04:38 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado de forma digital por ELIDIO

ZIMERMAN DE MORAES:21427216991

Dados: 2023.02.17 13:05:03 -03'00'

03
904



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

ANEXO I

Ficha de Inscrição para Auxílio Transporte

DADOS ACADÊMICOS:

Acadêmico:

Curso:

Ano/semestre:

Instituição de Ensino:

Registro Acadêmico:

Início do curso:

Término:

DADOS PESSOAIS:

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () M () F () Prefiro não identificar

Documento de identidade: CPF:

Estado civil:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Fone res.:

Celular:

e-mail:

Profissão:

Empresa que trabalha:

Fone Comercial:

Há quanto tempo reside no município? _____

AUTORIZAÇÃO DE CADASTRO PARA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

Nome _____ (do _____ correntista _____)

Nome do Banco: _____ N.º da Agência: _____

() Conta Corrente N.º _____

() Conta poupança _____ CPF _____

ELIDIO
ZIMERMAN DE
MORAES:214272
16991

Assinado de forma digital
por ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2023.02.17
13:05:24 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
CPF _____, residente e domiciliado à Rua
_____, nº _____, Bairro _____, no
Município de Manguinhos – PR, declaro, para fins de recebimento da bolsa-auxílio
transporte, que utilizo transporte _____ vezes na semana para me deslocar até a
cidade de _____ para cursar _____
na Instituição de Ensino _____.

Manguinhos, _____ de _____ de _____.

ACADÊMICO

ELIDIO
ZIMMERMAN DE
MORAES:2142
7216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.02.17 13:05:49 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
CPF _____, residente e domiciliado à Rua
_____ nº _____, Bairro _____, no
Município de Manguinhos – PR, declaro, para fins de recebimento da bolsa-auxílio
transporte, que todas as informações prestadas são verdadeiras e, declaro ainda, estar
ciente que a apresentação de informações falsas, implicará na reprovação do
requerimento, sujeitando-me às penalidades legais.

Manguinhos, _____ de _____ de _____.

ACADÊMICO

ELIDIO ZIMMERMAN
DE
MORAES:21427216
991

Assinado de forma digital
por ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2023.02.17
13:06:09 -03'00'

06
00x



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 11/2023

O Projeto de Lei em pauta sob nº 11/2023, autoriza o Município a conceder auxílio transporte aos acadêmicos de Cursos Superior, Técnico e Profissionalizante que residam no Município de Manguueirinha e estudem em Instituições de Ensino Presencial, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, bem como, revoga a Lei nº 2.083, de 2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear com recursos próprios, ou de outras esferas do Poder, o transporte de alunos de Curso Superior ou Técnico Profissionalizantes.

A alteração na forma de incentivo ao transporte acadêmico da gratuidade para a bolsa-auxílio transporte, se faz necessária tendo em vista o aumento nos gastos do Município para custear, com recursos próprios, o pagamento dos contratos com empresas responsáveis pelo transporte intermunicipal.

Segundo parecer financeiro em anexo a este Projeto de Lei, o Município vem gastando em média R\$ 109.294,99 (cento e nove mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos) por mês para cumprir com os contratos de transporte acadêmico intermunicipal, para as 228 vagas licitadas.

No presente ano, conforme ofício encaminhado pelo Departamento de Transporte Escolar, até a presente data houve um aumento de setenta acadêmicos que necessitam se descolar até outros Municípios para cursar Ensino Superior ou Técnico/Profissionalizante, podendo esse número aumentar, tendo em vista que o período de matrículas ainda não foi encerrado.

Com esse aumento de acadêmicos, seria necessário ao Município de Manguueirinha, licitar ao menos mais dois veículos de transporte intermunicipal rodoviário para suprir as novas vagas, o que geraria aproximadamente um gasto de mais R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) somados ao valor pago atualmente, ou seja, o Município precisaria empenhar aproximadamente R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensalmente para custear o transporte acadêmico.

Com a mudança para a bolsa-auxílio transporte no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) paga diretamente ao acadêmico, o Município irá dispor de R\$88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais) em auxílio para os 295 acadêmicos que utilizam o transporte até o momento.

Ou seja, com a mudança haverá uma redução de 59% nos gastos referentes ao transporte acadêmico intermunicipal, gerando a economia de aproximadamente R\$615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) aos cofres públicos municipais no ano.

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.02.17 13:06:28 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Vale ressaltar que o presente Projeto de Lei está de acordo com o Princípio da Economicidade na Administração Pública.

Ainda, solicita-se que este Projeto de Lei seja tramitado em regime de urgência, para que não seja necessário novo empenho de notas das empresas que estão prestando o serviço de transporte acadêmico intermunicipal.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2023.02.17 13:06:47 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PARECER

Manguinhos, 17 de Fevereiro de 2023.

Exmo. Sr. Alison Rodrigo Tartare
Prefeitura Municipal de Manguinhos – PR

Prezado Senhor,

Conforme solicitado à Secretaria de Finanças em relação aos valores referente ao auxílio transporte aos Acadêmicos de Curso Superior, Técnico e Profissionalizante, o Município de Manguinhos está pagando em média valor de R\$ 109.294,99 (cento e nove mil e duzentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos) conforme ocorrido no ano exercício de 2022.

Com o aumento de 295 acadêmicos para esse ano de 2023 o município precisará contratar mais dois veículos para o transporte, sendo assim estima – se que o valor vai aumentar em para aproximadamente R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais.

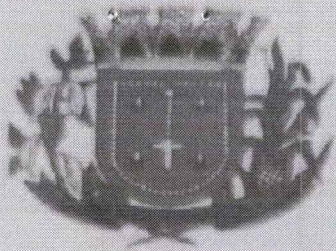
Sendo concedido a bolsa auxílio aos acadêmicos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o município arcará com R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais) para os 295 acadêmicos. Com essa alteração haverá uma redução de aproximadamente 59% nos gastos e uma economia de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) no ano.

Atenciosamente,

Secretário de Finanças

Luiz Marsaro Júnior

09
98



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Contato: (46)3243-2582 E-mail: Transporte@ma.manguinhos.pr.gov.br

Ofício 0011 /2023

Manguinhos, 23 de Fevereiro de 2023

AOS CUIDADOS:

Luiz Eduardo dos Santos

Departamento de Convênios e Processos Legislativo.

O departamento de Transporte Escolar de Manguinhos-Pr, devidamente representado pelo Sr. Cleberson Bolsanel, com os poderes que lhe foram atribuídos por meio do decreto Nº 005/2021, utiliza o presente instrumento para **INFORMAR**, que no ano letivo de 2022 (Dois mil vinte dois) o departamento de transporte escolar teria previsto um total licitado de 204 (duzentos e quatro) acadêmicos, onde utilizam o transporte para se locomover aos municípios vizinhos Palmas e Pato Branco.

No ano letivo de 2023 (Dois mil e vinte e três) até o presente momento o Departamento de Transporte Escolar solicitou aos acadêmicos documentos necessários para utilizar o transporte, tendo em vista que algumas universidades ainda não iniciaram com as matrículas nos novos acadêmicos tendo um somatório até a presente data de 303 (Trezentos e Três) sendo 155 (cento e cinquenta e cinco) Pato branco e 148 (cento e quarenta e oito) a Palmas.

Certos de contarmos com vossa compreensão, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Cleberson Bolsanel

Chefe da Divisão de Transportes

Decreto Nº005/2021

10
get